

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO ADM. PRODEPA DIA
24/10/2024 - BIÊNIO 2024-2026
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA
PRODEPA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O SINDPD-PA, com base na Cláusula 24ª do ACT2022-2024, PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
AQUI TRANSCRITA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Empregados se comprometem a realizar eleição direta entre os Empregados, para formalização do(s) finalista(s) do pleito e posterior homologação, preferencialmente do mais votado como Representante dos Empregados pelo Diretor Presidente para ter assento ao Conselho de Administração da Empresa – PRODEPA. Seguindo os ritos:

- a) Permanência de representação do trabalhador , com tempo mínimo de admissão na Empresa de 02(anos), eleito para o Conselho Administrativo da Empresa - eleição direta;
- b) Vedada a candidatura de detentores de cargo em comissão, invocando a defesa dos representados;
- c) Critério de desempate: tempo de admissão (antiguidade);
- d) Preferencialmente, o mais votado será considerado o representante dos trabalhadores;
- e) A posse se dará pela presidência do Conselho na primeira reunião após a oficialização do resultado da eleição;
- f) O empossado , que vier a ocupar cargo de comissão durante o período de seu mandato , será imediatamente destituído de sua representação;
- g) A substituição será pelo preferencialmente mais votado imediatamente consecutivo ao destituído;
- h) No impedimento deste, pelo seguinte preferencialmente mais votado;
- i) Devem ser considerados somente os três mais votados; sendo oficializado o resultado da eleição à Presidência da Empresa;
- j) No caso de impedimento de posse dos possíveis detentores do direito de representação, deverá ocorrer nova eleição. Esta eleição tem caráter de cumprimento de tempo de mandato – Mandato Tampão.
- k) A nova eleição deverá ocorrer no prazo de vinte dias , a partir da declaração de vacância do posto de representação;
- l) A posse, a vacância com posse , a vacância sem posse deverá ser imediatamente divulgada aos trabalhadores e ao Sindicato, pela secretaria do Conselho;

m) Mandato será de dois anos, a contar da data de posse;

n) Vedada reeleição;

o) O calendário eleitoral e a constituição da comissão eleitoral serão de competência do sindicato da categoria;

CONVOCA os empregado(as) da PRODEPA, para participarem da eleição do representante dos(as) empregados(as) da PRODEPA no Conselho de Administração, exercício 2024 - período 2024-2026, obedecendo os seguintes critérios:

I- INSCRIÇÕES:

1) Os empregados que desejarem se inscrever para concorrer ao pleito deverão efetuar suas respectivas inscrições no período de 08/10/2024 a 18/10/2024, das 09h00 às 17h00, diretamente no site www.sindpdpa.org.br

2) Não poderão concorrer:

1 - Empregados contratados por prazo determinado, estagiários, bolsistas, PSS, terceirizados, etc.;

2 – Empregados que estejam cumprindo período de experiência;

3 – Empregados que exerçam função de confiança ou

Comissionados.

II- ELEITORES:

Todos os Empregados da PRODEPA vinculados a Cargos e Funções constantes da Tabela de Cargos e Salários: Presidente(a), Diretores(as), Gerentes, Assessorres(as), Secretárias(os) e Cargos de Carreira.

III- Não Eleitores:

– Empregados contratados por prazo determinado, estagiários, bolsistas, PSS, terceirizados, etc.

IV- ELEIÇÃO:

1 –A eleição será realizada no dia 24/10/2024, no horário de 09h00 às 15h30;

2 –Funcionará 01(uma) Urna na sede da PRODEPA;.

3 –A mesa eleitoral estará sob a responsabilidade da direção do SINDPD-PA que convocou as eleições;

- 4 – A votação se dará através de cédula única contendo o(s) nome(s) do(s) candidatos(s);
- 5 – Não será permitida propaganda eleitoral às proximidades da urna de votação;
- 6 – A URNA será verificada seu interior, lacrada e assinada pelos mesários e candidatos presentes, dando início imediato às votações;
- 7 – Os eleitores registrarão sua participação presencialmente em lista prévia, ou complementar; se necessário.

III - APURAÇÃO E POSSE

- 1 – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição a partir das 16h00, no local de votação. No caso de impedimento, a urna será lacrada na presença de testemunhas, preferencialmente dos candidatos, e definido novo local e hora de apuração, que deverá ocorrer em até 24 horas após o pleito. Estando os candidatos automaticamente convocados para a apuração e liberada à presença aos demais interessados.
- 2 – No ato da apuração será permitida a presença dos eleitores e candidatos que tenham interesse em acompanhar a apuração.
- 3 - Serão consideradas nulas as cédulas que:
 - a- Não contiverem a assinatura de pelo menos um dos membro da COMISSÃO;
 - b- Contiverem qualquer espécie de rasura; e
 - c- Contiverem votação em mais de uma opção.
- 4 - Ao final da apuração será elaborada a ata de apuração para divulgação dos resultado. O SINDPD-PA encaminhará à presidência da PRODEPA o resultado da apuração, em lista tríplice, informando os três(03) candidatos mais votados para a escolha do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração, onde se observará, preferencialmente, o critério do candidato mais votado.

BELÉM, 07 DE OUTUBRO DE 2024


LUIS SÁ

DIRETOR ADM. FINANCEIRO DO SINDPD-PA